

res e commodos moridos por animas com
uma largura nunca superior a seis pés e
seis polegadas. A construcção dos carros será
feita de modo que possam andar para diante
e para tras, mudando-se apenas os animas
para evitar que voltem sobre os trilhos.

3.º O concessionario dará começo ás obras
da linha principal.

3.º

O concessionario dará começo ás obras da
linha principal, dentro do prazo de um
anno, a contar da data do contrato e deverão
ser concluidas no prazo de dois annos. Os
ramos ou serão construidos simultanea-
mente ou depois de concluida a linha prin-
cipal, mas excedendo todavia de tres annos
o prazo para sua conclusão. O concessionario
se obriga a estabelecer as estações que
julgar necessarias.

4.º

Antes de ter começo as obras serão presen-
tes a approvação do Governo: 1.º O plano das
linhas com as direcções, estações de partida, de
chegada e intermediarias; 2.º projecto de prolon-
gamento ou alargamento das ruas, se for neces-
sario; 3.º desenhos com as dimensões dos carros

5.º

Se dentro de dois meses depois de apresentados
os planos mencionados na clausula anteciden-
te não for indicada modificação alguma pelo
Governo provincial, considerar-se-ha que os pla-
nos foram approvados e poderá o concessio-
nario dar começo ás obras.